



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 469
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 005/2019
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 24161318/2018
INTERESSADO(A):	PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS-REG.DE PROD.NORD.SETEN

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração nº 24161318/2018, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 469**, realizada em **12 de fevereiro de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro **Giovanni Luiz Marques Silva**, que trata de defesa interposta à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-RN pela PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS-REG.DE PROD.NORD.SETEN, pela penalidade aplicada ao Auto de Infração nº 24161318/2018, por falta de registro de anotação de responsabilidade técnica de cargo/função do Engenheiro Eletricista **JOÃO LUIZ FREIRE DA COSTA BEZERRA**, CREA 210053910-8, e considerando que a empresa autuada apresentou defesa escrita afirmando que “Quanto ao Auto de Infração nº 24161318/2018, tem-se que o empregado nele mencionado providenciou sua respectiva ART em data anterior à lavratura do citado Auto (22/04/2015), estando pendente à época apenas o procedimento administrativo de incluir o profissional no Quadro Técnico da PETROBRAS no site do CREA-RN, o que agora restou providenciado conforme Protocolo nº 4462976/2018. Concluiu requerendo que a presente defesa seja conhecida e provida objetivando o arquivamento da autuação”; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, bem como em análise aos documentos apensados aos autos verificou-se que foi registrada a ART RN20180225569 sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Eletricista **JOÃO LUIZ FREIRE DA COSTA BEZERRA**, CREA 210053910-8 e que a mesma atende as exigências da fiscalização, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, com o pagamento da **multa em seu valor mínimo**, em função da regularização do fato gerador. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2019.

Engº Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**
Coordenador da CEEE/RN